



O ENSINO JURÍDICO COMO CONSTRUTOR SOCIAL

Lauriane Rezende Madeira¹

Renata Farche Alves²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo fomentar os fins sociais articulados ao Direito enquanto ciência disseminada pela academia em seus parâmetros de ensino. Ao utilizar do disparador socrático, questiona-se seu papel de construtor social que baliza normatizações relativas. Desta forma, eleva os princípios estabelecidos pelo Direito para além do tecnicismo aplicável em suas instâncias legitimadas. Neste sentido, aborda a educação como mediadora focada na problematização gerada em sala de aulas. Utiliza-se do método de pesquisa exploratória e apresenta pontuações para uma formação jurídica didática pedagógica alinhada ao coletivo expressado, ao ampliar a visão dogmática predominante.

Palavras-chaves: Ensino Jurídico. Sociedade. Problematização.

1 INTRODUÇÃO

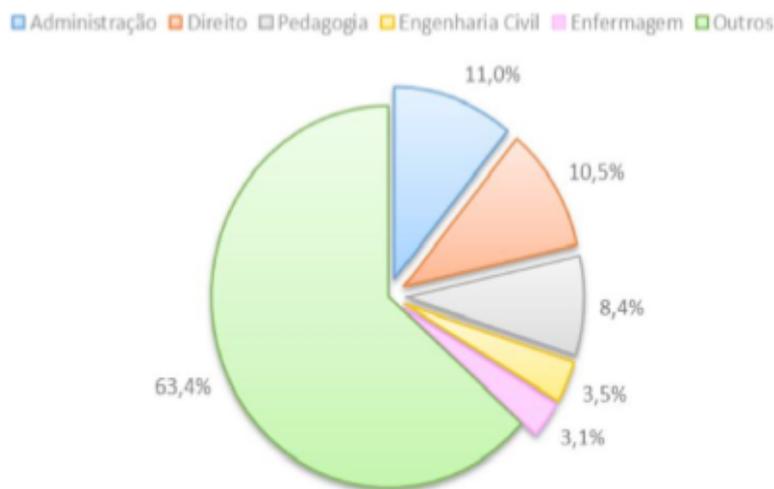
O Direito visto como um curso superior é expressivamente buscado entre os vestibulandos, devido a uma vasta gama de oportunidades, tanto para as carreiras públicas que oferecem estabilidade e remuneração satisfatória, quanto para a advocacia com notória demanda.

Deste modo, o ensino jurídico se destaca no Brasil com representativo número de faculdades e universidades que o oferecem. De acordo com os dados do relatório OED (2015), é

¹ Estudante de Direito. Graduanda de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais; Graduanda em Administração pelo Centro Educacional da Fundação Educacional de Guaxupé (2013).

² Psicóloga, atualmente professora na Universidade Estadual de Minas Gerais.

possível identificar de forma fática o espaço ocupado de segundo lugar em ranking no Brasil, ao definir quantitativamente, alunos matriculados em cursos de Direito. O Gráfico abaixo ilustra: Gráfico1.



Fonte: OED – FGV, 2015, p. 10

O panorama apresentado é um esboço de mensuração em que se visualiza um percentual de futuros operadores do Direito com perspectiva de atuação técnica correspondente e legítima em sua importância de contribuições.

Assim, questiona-se de que forma são problematizadas as questões de cunho social, atreladas a cidadania e transformações do “meio”. Estas indagações perpassam por uma ótica crítica reflexiva como norteadora de competências que cabem aos docentes.

Nesta linha de raciocínio, observa-se a função da instituição acadêmica de formar profissionais competentes, como de extrema relevância social e o ensino jurídico como um subsistema de pertencimento deste sistema educacional.

É possível salientar a responsabilidade social imbuída no escopo legislativo da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) em que se contemplam atribuições de extensão que se estendem para além dos limites acadêmicos formais.

Deste modo, enfatiza-se que o ensino jurídico possui como responsabilidade extrapolar a transmissão de conhecimentos como um fim em si mesmo, uma vez que possui como metas uma formação capaz de traduzir teorias em práticas consistentes e conscientes da sua missão formadora.

Nesta perspectiva, a presente abordagem de discussão, atém-se à conformidade de formas explanatórias realizadas nos contextos acadêmicos especificamente nos cursos de Direito, com diretrizes que sustentam a ideologia estimada em sua complexidade de efetivação.

2 ENSINO JURÍDICO E OS FATORES SOCIAIS.

Primeiramente o Direito é inegavelmente um dispositivo de normatização regulamentadora que merece devida atenção em seus propósitos de intervenção social desde os enfoques individuais até aos fenômenos que refletem a vida em sociedade.

Em consonância com o foco de regência coletiva, as transformações contemporâneas demandam atualizações conceituais e empíricas que consolidem estratégias didáticas capazes de cumprir com a respectiva emergência demandada.

Nesta lógica, é essencial que o ensino jurídico se sintonize com mutações, paradigmáticas, tendo em vista, que sirva de aparato preciso e eficaz, voltado para comportamentos característicos de um “coletivo” permeável de crenças e valores resultantes de suas formas de vida.

Com a finalidade de apontamentos discutíveis, é amparado conforme sinalizado pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases):

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos, que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015).

De acordo com objetivos do ensino superior, especificamente no ensino jurídico, a questão articuladora e extensiva, se destaca como prioritária visto o Direito como espelho da sociedade pelo alcance dos ideais de todas as esferas do conhecimento produzido e reproduzido.

Muricy (2006, p. 63) aponta que “reconhecer, afinal, a íntima vizinhança entre o direito e os demais fatores que compõem a trama social, enxergando-os a todos como uma unidade de sentido”, faz-se necessário assim, a interdependência do Direito com aspectos que configuram a sociedade que se apresenta.

A partir deste reconhecimento é possível problematizar o processo de ensino aprendizagem nos cursos jurídicos de forma factual. Em dissonância, a fixação do conhecimento jurídico como teórico e positivado, contradiz a função de se adaptar as mudanças sociais, em suas necessidades coletivas.

Não obstante, requerer pensamento crítico na formação de operadores da justiça no que tange uma visão interdependente e flexível que promova atuações para o todo, requer abertura ao diálogo e ao questionamento de posturas. Para tanto, a retroalimentação de informações transmitidas é um alibi, uma ferramenta propícia que pode agregar novas visões que qualifiquem a aplicação teórica.

O Direito como instrumento de poder e dominação, influencia no modo como progredi as condições de vida individual e coletiva. Em contrapartida é inviável colocar o ensino jurídico de forma puramente humanista, relevando-o como complexo em suas vertentes.

Porém é imprescindível uma ótica humanizada conciliando-se a tecnicidade ao se estudar as normatizações, sem isenção de considerações sobre o quão técnicos se formam com base em uma visão puramente objetiva.

Todavia, objetivar não significa menosprezo a legitimação referencial, mas sim o desafio de subjetivar as influências culturais decorrentes de elementos sócio políticos econômico e emocionais refletidos no âmago dos “indivíduos”.

Em se tratando de uma noção não cartesiana, corpos e mentes são partes de um mesmo aparelho reprodutivo que constitui costumes, direitos e deveres compartilháveis democraticamente e indubitavelmente dependentes de limites estabelecidos pela via formal. Sobre este ângulo, encontra-se que:

as regras e práticas que dominam o ensino jurídico reproduzem um concepção pedagógica, segundo o qual o processo de aprendizagem orienta-se por princípios da natureza formal e ignora a importância da ação de fatores extra institucionais e da experiência vivida no processo cognitivo (MURICY, 2006, p. 63)

Com o propósito de olhar para os caminhos alternativos de evolução das práticas de ensino aprendizagem, alia-se a Lei 10.172, que consta no Plano Nacional de Educação:

As universidades constituem, a partir da reflexão e da pesquisa, o principal instrumento de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade. Nessas instituições apropria-se o patrimônio do saber humano que deve ser aplicado ao conhecimento e desenvolvimento do país e da sociedade brasileira. A universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos.

A saber, a teoria é algo impregnado no Direito. Neves (2005) discorre enfaticamente que o ensino jurídico é difundido como uma disciplina de forma geral, positivada e escrita, com notório teor teórico, distanciado da perspectiva de uma formação que estimule uma prestação de serviço à sociedade, coerente com o que é previsto pelo art 43, § VI (LDB, 1996).

Uma importante reflexão trata-se de que o sistema educacional busca transmitir aos alunos, o aprendizado de conteúdos de maneira impositiva e autoritária; em acréscimo, o ensino jurídico não é efetivo na reprodução da teoria em sua a prática (NEVES, 2005). A autora é clara, ao pontuar que há dificuldade em se correlacionar a lei escrita com a lei aplicada.

Destaca-se que a postura do docente enquanto educador é fundamental para se viabilizar estratégias compatíveis com uma dinâmica de aprendizagem ampliada. Ao atrelar novos efeitos teóricos a sua origem de transmissão, é coerente considerar auto avaliação de condutas profissionais que possam facilitar ou dificultar alternativas promissoras.

3 O EDUCANDO E O ALUNO: PARCERIA SOCIAL

Ao compreender a relação entre docente e discente como uma parceria de efetivação do direito, almeja-se incorporar nas salas de aula uma cultura de aliança estratégica com um olhar sistêmico e menos unilateral de construção do conhecimento.

Acrescentar as metodologias ativas de ensino insere sem dúvida teorização e desperta para novos elementos que podem ser trazidos com as contribuições dos alunos; valorizando-as e tendo como propósito, estimular a participação, comprometimento e aquisição de competências (BERBEL, 2011). O autor discorre como objetivo principal, solucionar impasses e promover o desenvolvimento por meio da resolução de problemas de sua área.

Adentrando, de forma literal dentro das salas de aulas, ao observar as práticas de metodologias de ensino comparadas as evoluções tecnológicas e ao fim da educação previsto por lei, é pertinente resgatar que o ensino jurídico possui historicamente uma característica dominante e dogmática, caracterizando-o como mais conservador ao prevalecer uma tradição embora sistematizada, mais fragmentada e menos interativa.

Buscando em Freire (2002), encontra-se como subsídio o conceito de educação bancária que descreve o processo educacional tradicional, no qual o educando é mero espectador ao receber o que lhe é transmitido; o que desfavorece o diálogo como parte do mecanismo do processo de aprendizagem. Ainda Paulo Freire, delinea a unilateralidade do conhecimento retido nos educadores, o que reforça uma dependência para a libertação da “ignorância”.

Nesta direção a “educação bancária” posta por Freire (2002) pode servir como pano de fundo para discussão do ensino jurídico ao se identificar características comuns que prevalecem nas práticas metodológicas. O referencial remete refletir que a comunicação tradicional estabelecida, é insuficiente para debates oportunos, acerca de indicadores sociais que esperam respostas acadêmicas eficazes.

Um indispensável adendo refere-se às fontes democratizadas de forma ágil pela inter-

net, oriundas dos efeitos da globalização e suas características refletidas nas posições dos cidadãos aprendizes. Este prisma, ressignifica o poder de informação centrado no professor, e exige inferir o quanto se tornou urgente uma discussão qualificada de conceitos teóricos.

Assim a educação tradicional encontra-se fragilizada, uma vez que o processo educativo dentro das salas de aulas requer corresponder ao dinamismo dado por mecanismos midiáticos. Configura-se uma deficiência de métodos de ensino com princípios metódicos e ortodoxos, que muitas vezes negligenciam a versatilidade esperada em uma modernidade instaurada.

O teórico Carl Rogers (1985), que dedicou seus estudos a uma abordagem da psicologia centrada na pessoa e educação centrada no aluno, agrega saberes ao questionar, se culturalmente, os jovens nas escolas são mantidos afastados do contato com problemas reais. Tal pressuposto é um suporte crítico reflexivo para se discutir se as adaptações metodológicas favorecem identificar diferentes causas e consequências sociais que podem ser problematizadas por alunos dotados de percepções particulares.

Segundo Carvalho e Maia (2016) a tradicional forma de lecionar, imposta pelas classes dominantes, exclui o principal fator com que se objetiva o saber, desenvolver o pensar, o senso crítico e transformador do aluno.

Esta premissa que diz respeito a uma revisão de práticas didática pedagógica, possui uma interface com a condição de “valor” do professor como detentor do saber o que desmistifica a sabedoria como puramente conceitual.

Fágundez (2006) acrescenta que “o pensamento dogmático é estático, estéril e consolidado”, de modo que é preciso reformar a base, mudar o padrão. Nesta direção, padrões de pensamentos embora possuam constituintes fossilizados, são também fortemente alicerces de reestruturações cabíveis, possível por meio de resiliência à sustentação do que se apresente latente.

Portanto, difundir a discussão de que é necessário aprimorar as formas de ensinar com intuito de preencher lacunas existentes, é um convite primeiro de atentar-se aos valores próprios de responsabilidade social bem como de desprendimento de uma visão vaidosa do domínio. Ao questionar-se, permite-se na mesma medida ser questionado ao passo que somente é possível desconstruir, desconstruindo-se.

Ademais, o elemento criatividade é largamente potencial, dando margem à criação de recursos até então impensáveis. O compromisso com o bem comum é um digno motivo para se relevar o quão fértil é o ser humano que pode empoderar de conhecimentos, habilidades e atitudes transformadoras e éticas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É notável a relevância em se discutir o desenvolvimento do ensino em geral, ao visar à construção de uma sociedade civil pensante, com visão de totalidade e coerência com seus fins.

Por sua vez o ensino jurídico ocupa inegável papel para os cenários coletivos e sua voz possui valiosa influência nas relações interpessoais de direito inseridas em um delineamento

sócio político e econômico em constante movimento.

Ao propor-se refletir o ensino jurídico como construtor social é dada uma pretensa contribuição aliada à complexa normatização dos limites de convivência coletiva, para que seja o mais saudável possível com direitos e deveres claramente definidos e amplamente assegurados.

Com a pretensão de repensar a ponte entre aprendizagem teórica e a aplicação prática, resgata-se nesta oportunidade pressupostos que servem como lente de aumento para os educadores, alunos, e cidadãos que usufruem dos resultados esperados.

O desafio de docentes para superar uma lógica de reprodutores teóricos implica em considerar o papel de educadores como de mediadores e instigadores de uma formação ética por meio da palavra reinventada.

De maneira sucinta, o abandono de uma herança burguesa e capitalista imposta aos cursos jurídicos, traz a ideia de equilíbrio entre uma missão quantitativa e qualitativa que permita exercer com nobreza a função de operadores do Direito.

A iniciativa de escrever o presente artigo é estimulada pelo ideal docente e discente de avançar os rumos da história da justiça. Ao partilhar os pensamentos condensados nesta síntese, é depositado todo o desejo de acrescentar qualidade ao ensino jurídico e conseqüentemente aproximá-lo de seus fins.

Para as autoras deste artigo, a educação é sem dúvida transformadora e libertadora, desde que devidamente conduzida. Considera-se que atitudes de auto avaliação são muito bem vindas, oportunizando o reconhecimento de pontos fortes e fracos.

Acredita-se que a sala de aula é um espaço que abriga personalidades ricas e peculiares, posto que tantas outras respostas possam surgir através da reflexão e do diálogo entre professor e aluno, alunos e alunos, alunos e comunidade; a fim de que a teoria expandisse para a multiplicidade de pensamentos que possa enriquecer a dialética referente.

Por fim, reconhece-se a necessidade contínua de análise dos pressupostos adotados, como também a abertura para outros referenciais que não foram inclusos em função de um preciso recorte, sendo intenso e infinito, o apresentado.

REFERÊNCIAS

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. As metodologias ativas e a promoção da autonomia de estudantes. **Seminário de Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 32, n. 1, p. 25- 40, jan./jun. 2011.

CARVALHO, Jô de; MAIA, Henrique Farias Carvalho. A aula de Direito e a escola tradicional: Uma análise crítica das características da tendência e suas conseqüências no ensino jurídico. **Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas**, Minas Gerais, v. 1, n.2, 2016. Disponível em: <<http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/view/161>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Aprendendo o Direito. OAB Ensino Jurídico – **O Futuro da Universidade e os cursos de Direito**: novos caminhos para a formação profissional. Brasília, DF: OAB - Conselho Federal, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia – Saberes necessários à prática educativa**. 25. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Observatório do ensino do direito**. v. 2, n. 2, 2015. Disponível em: <http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_observatorio_do_ensino_d_o_direito_-_vol__2_n__2.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2016.

MURICY, Marília. Aprendendo o Direito. OAB Ensino Jurídico – **O Futuro da Universidade e os cursos de Direito**: novos caminhos para a formação profissional. Brasília, DF: OAB - Conselho Federal, 2006.

NEVES, Rita de Araujo. O Ensino Jurídico e o reconhecimento de sua crise. **Juris**, Rio Grande, 2005. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/juris/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

ROGERS, Carl. **Liberdade de aprender em nossa década**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.